



quinze centavos), atendendo às disposições contidas na Lei n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2021, § 3º até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4. CONCLUSÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

Assim, com fulcro na legislação em epígrafe e nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o Conselho Municipal do FUNDEB de Delfinópolis - MG, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu à análise das despesas com pessoal, encargos sociais, transporte, equipamentos e material permanente na prestação de contas do exercício de 2022 e concluiu que foi observada a perfeita consonância com a legislação vigente, **considerando, portanto, regular estas despesas públicas para o fomento da educação básica do Município de Delfinópolis - MG.**

É o Parecer.

Delfinópolis- MG, 28 de março de 2022.

Representante do Poder Executivo:

Miriana Santos

Miriana dos Santos

Representante dos Professores:

Michelle Ferreira Acorinti

Michelle Ferreira Acorinti

Rodrigo Medeiros de Castro

Representante dos Diretores das Escolas Municipais:

Rodrigo Medeiros de Castro

Júlia dos Santos Carvalho

Representante dos Servidores Técnicos/Administrativos:

Júlia dos Santos Carvalho